P A R E C E R

TC-004437.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ouroeste.
Exercício: 2023.
Prefeito: Alex Garcia Sakata.
Advogado: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223) e Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/SP nº 417.527).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GASTOS COM PESSOAL. INCLUSÃO DE DESPESAS CARACTERIZADAS COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA. SUPERAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NA LRF. DESEQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DAS DÍVIDAS DE CURTO E LONGO PRAZO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA E DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. PACTUAÇÃO DE DOIS PARCELAMENTOS. AMPLIAÇÃO DO PASSIVO. DESPESAS ELEVADAS COM FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETE A BOA ORDEM DAS CONTAS. PARECER DESFAVORÁVEL RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,53%
FUNDEB	100%
Magistério	87,66%
Pessoal	**55,30% = Irregular**
Saúde	34,36%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 10,47% = R$ 8.734.367,95 (amparado parcialmente em superávit financeiro do ano anterior).**
Resultado Financeiro	**Negativo = R$ 8.118.526,58**
Remuneração dos Agentes Políticos	**Regular. Concessão do RGA em percentuais distintos, relevada.**
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7YN-AKPP-6T2Z-3RE0

Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nas Unidades de Ensino e da Saúde, para as providências de sua alçada.

Na linha da proposta formulada pelo d. MPC, considerando as irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 181/SL/2022, para realização de Concurso Públicos, especialmente o que concerne ao não recolhimento das taxas de inscrição (itens C.1.1.1 e C.2.3), e tendo em vista que o assunto se encontra em discussão no Poder Judiciário (evento 108.1, fl. 38), determina à Fiscalização que acompanhe o deslinde da matéria, informando a respeito nos próximos Laudos de Inspeção.

Determina, ainda, à UR-11 que promova o acompanhamento das medidas concernentes ao tópico “Gratificação por Regime Especial de Trabalho” relativas ao cumprimento do quanto decidido na ADI nº 2296945-31.2023.8.26.0000, como também em relação às providências relacionadas à elaboração de novo laudo para embasar o Pagamento de Adicional de Insalubridade, conforme já consignado neste voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7YN-AKPP-6T2Z-3RE0